VIP II FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 60.026.040/0001-34

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) - CNPJ nº 36.113.876/0001-91)

Demonstrações financeiras
Período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025

VIP II FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 60.026.040/0001-34

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração da posição financeira

Em 30 de setembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		2025	
Aplicações	**Nota**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades	**4**	**58**	**0,17**
Bancos		58	0,17
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4. a)**	**12.007**	**34,91**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**22.439**	**65,25**
A vencer		22.439	65,25
Despesas antecipadas		**2**	**0,01**
Taxa ANBIMA a diferir		2	0,01
Total do ativo		**34.506**	**100,34**
Valores a pagar		**120**	**0,34**
IOF retido do cotista a recolher		65	0,20
Taxa de gestão		12	0,03
Taxa de administração		12	0,03
Taxa de controladoria		12	0,03
Taxa de custódia		12	0,03
Auditoria de lastro		5	0,01
Taxa de escrituração		2	0,01
Total do passivo		**120**	**0,34**
Patrimônio líquido		**34.386**	**100,00**
Total de 29.850 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.010,7297		30.169	87,73
Total de 2.685 cotas de subclasse subordinada mezanino 1 a R$ 1.012,0880		2.716	7,90
Total de 1.606 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 934,6013		1.501	4,37
Patrimônio líquido e passivo		**34.506**	**100,34**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

VIP II FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 60.026.040/0001-34

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração do resultado

Período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2025
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**78**
Rendas		78
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4. a)**	**113**
Total das receitas		**191**
Demais despesas	**10**	**(57)**
Taxa de gestão		(13)
Taxa de custódia		(12)
Taxa de administração		(12)
Taxa de controladoria		(12)
Auditoria de lastro		(5)
Outras despesas		(3)
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**134**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

VIP II FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 60.026.040/0001-34

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2025
Patrimônio líquido no início		**-**
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**134**
Cotas integralizadas	**8. a) (i)**	**34.252**
Integralização de 29.850 cotas de subclasse sênior 1		30.000
Integralização de 2.685 cotas de subclasse subordinada mezanino 1		2.700
Integralização de 1.606 cotas de subclasse subordinada júnior		1.552
Patrimônio líquido no final		**34.386**
Total de 29.850 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.010,7297		30.169
Total de 2.685 cotas de subclasse subordinada mezanino 1 a R$ 1.012,0880		2.716
Total de 1.606 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 934,6013		1.501

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

VIP II FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 60.026.040/0001-34

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**5**	(22.361)
Rendas de cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4. a)**	113
Retenção de IOF do cotista		65
Pagamento de taxa ANBIMA		(3)
Pagamento de taxa de gestão		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(22.187)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de cotas	**8. a) (i)**	**34.252**
Integralização de cotas de subclasse sênior 1		30.000
Integralização de cotas de subclasse subordinada mezanino 1		2.700
Integralização de cotas de subclasse subordinada júnior		1.552
Caixa líquido das atividades de financiamento		**34.252**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**12.065**
Caixa e equivalentes de caixa no início		-
Caixa e equivalentes de caixa no final	**4**	12.065
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**12.065**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

VIP II FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ 60.026.040/0001-34
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025
Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O VIP II FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), regulamentado pela resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), teve início em 05 de setembro de 2025, com classe única de cotas ("Classe"), sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Servicer S.A. ("Gestor").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Para o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, essas demonstrações financeiras do Fundo, aprovadas pela administração do Fundo para emissão e divulgação em 11 de dezembro de 2025, não foram submetidas a auditoria tendo em vista que o Fundo estava em atividade há menos de 90 dias na data base do encerramento do exercício social. A decisão da não contratação de auditoria tem como objetivo evitar gastos desnecessários para o Fundo e está amparado no parágrafo único do art. 69 da resolução 175, da CVM, que prevê a dispensa para auditoria dos fundos com menos de 90 dias de atividade.

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "*pro rata die*".

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**
  Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta por cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**
  Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

- **Provisão para perdas esperadas**
  A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

(i) **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

(ii) **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(iii) **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

	2025
Bancos	58
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata **4.a)**	12.007
Total	**12.065**

a) Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata

As cotas de fundo de investimento são atualizadas ao valor justo por meio do resultado, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas instituições financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente a outras cotas de fundos de investimento.

			2025
	Quantidade de cotas	**Valor da cota - R$**	**Saldo**
OT Soberano FIRF REF DI LP	3.915	3.066,6229	12.007
Total			**12.007**

Durante o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 113, como resultado de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica "Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata".

5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por cédulas de crédito bancário ("CCB"), emitidas para pessoas físicas ("Devedores"), originadas por meio da Plataforma UY3 por meio de concessão de crédito referentes as operações de antecipação de saque aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS") pela UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Cedente" ou "Endossante") aos Devedores.

b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, os quais foram registrados como operações "com aquisição substancial de riscos e benefícios", em razão de: (i) a cessão ocorrer de forma incondicional e irretratável, conferindo ao Fundo o direito de vender integralmente os créditos ao valor justo, de forma autônoma e sem restrições à operação, em conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 489/2011; e (ii) a inexistência de obrigação, ainda que não formalizada, ou de qualquer forma de garantia por parte da Cedente, ou de parte relacionada, que vise compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório cedido, em montante igual ou superior às perdas esperadas.

c) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left(\frac{\text{VF}}{(1 + Taxacessão)^{\left(\frac{n}{252}\right)}} \right)$$

Onde:
VP: valor presente do direito creditório
VF: valor do direito creditório no vencimento
Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito
n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

d) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que o termo de transferência for formalizado, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos, que deverão ser verificadas pelo Gestor:

- **(i)** os direitos creditórios devem ser representados por CCBs;
- **(ii)** o Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data de aquisição e pagamento;
- **(iii)** os Devedores dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não poderão estar inadimplentes perante o Fundo com relação a quaisquer parcelas dos direitos creditórios adquiridos;
- **(iv)** as CCBs não poderão ter prazo de vencimento superior a 3.700 dias corridos; e
- **(v)** as CCBs deverão ter valor mínimo de R$ 0,050 e máximo de R$ 100.

e) Composição da carteira

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram na seguinte forma:

	2025
	A vencer
Até 30 dias	43
De 31 e 60 dias	662
De 61 e 90 dias	676
De 91 e 120 dias	724
De 121 a 150 dias	652
De 151 a 180 dias	713
De 181 a 365 dias	4.359
Acima de 365	14.610
Total	**22.439**

f) Concentração dos maiores devedores

		2025
Devedor	**Valor**	**%**
Devedor 1	89	0,40
Devedor 2	53	0,24
Devedor 3	37	0,16
Devedor 4	34	0,15
Devedor 5	28	0,12
Demais devedores	22.198	98,93
Total	**22.439**	**100,00**

g) Garantias

Os direitos creditórios detidos pelo Fundo não possuem garantias atreladas.

h) Movimentação da carteira

	2025
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	22.361
Rendas	78
Saldo final	**22.439**

i) Recompras e créditos substituídos

Considerar-se-á resolvida, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação à Endossante, sem qualquer custo para o Fundo, a aquisição dos direitos creditórios adquiridos nas hipóteses abaixo:

(i) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos direitos creditórios adquiridos seja prejudicado pelo descumprimento comprovado, por parte da endossante, de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato e da legislação aplicável;

(ii) caso o direito creditório adquirido pelo Fundo venha a ser comprovado de titularidade de terceiros em decorrência de ônus, gravames ou encargos constituídos pela Endossante sobre tal direito creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo;

(iii) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Endossante no contrato de cessão e em cada termo de endosso se comprovarem falsas, incorretas ou enganosas, ou em desacordo com as normas vigentes e desde que tal falsidade, incorreção, incompleta ou enganosidade, se passível de cura, não seja curada no prazo de 5 dia úteis, contados do recebimento de comunicação do referido fato enviada à Endossante pelo Gestor;

(iv) na hipótese em que a Endossante orientar o agente operador do FGTS a realizar o repasse dos direitos creditórios adquiridos em outra conta que não a conta de liquidação, sem a prévia anuência da Administradora e do Gestor, bem como na hipótese em que a Endossante não transferir os recursos dos direitos creditórios adquiridos recebidos na conta de liquidação para o Fundo nos termos definidos no contrato de cessão, sem a prévia e expressa anuência do Gestor;

(v) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Gestor, que a respectiva CCB endossada ao Fundo não possuía a outorga da cessão fiduciária ou que a cessão fiduciária não foi devidamente constituída pela Endossante e/ou operacionalizada junto ao agente operador do FGTS, de forma que o Fundo fique impossibilitada de executar/excutir a referida garantia;

(vi) caso seja verificado, quando da contratação das CCB, que o bloqueio do saldo FGTS não foi (a) realizado pela Endossante; ou (b) regularmente constituído, nos termos da Lei nº 8.039, da Resolução CCFGTS 958 e demais normas aplicáveis;

(vii) caso a Endossante desembolse o valor líquido da CCB ao Devedor com a retenção do IOF em valor diverso do regulamentado pela legislação vigente;

(viii) caso os documentos representativos do crédito que forem de responsabilidade da Endossante entregar ao Gestor (a) não sejam entregues no prazo estabelecido; (b) sejam incompletos, inexatos ou contraditórios; e/ou (c) sejam ilegíveis, falsos, com assinatura forjada ou não possua assinatura do Devedor;

(ix) caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais ou falsidade na constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo imputável à Endossante, que, ainda que não invalide o direito creditório ou o instrumento que o constituiu, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;

(x) caso seja constatado, pelo Gestor, que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo (a) não são existentes, certos, líquidos ou exigíveis; e/ou (b) tenham qualquer vício em seu conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e/ou correta formalização antes da realização do endosso;

(xi) caso a Endossante desembolse o valor líquido da CCB (a) em conta corrente que não seja de titularidade do Devedor; e/ou (b) com qualquer desconto ou retenção, que não seja a TC, o IOF e/ou qualquer seguro, este último quando aplicável;

(xii) caso seja verificado, a qualquer tempo, que a política de crédito não foi observada pela Endossante em relação às CCBs endossadas ao Fundo;

(xiii) caso a Endossante não realize o endosso eletrônico em preto da CCB adquirida pelo Fundo, e/ou caso, por comprovada culpa da Endossante, o endosso da CCB ao Fundo seja considerado ineficaz;

(xiv) caso haja fraude ou auto fraude (a) na originação da CCB; (b) na formalização da CCB; e/ou (c) na autorização do Devedor para a cessão fiduciária;

(xv) caso os direitos creditórios adquiridos, sem consentimento prévio e por escrito do Fundo, sejam objeto de acordo entre a Endossante e o Devedor, que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação pelo Devedor de qualquer uma das condições dos direitos creditórios, inclusive, sem se limitar, a modificação dos valores, taxas e datas de pagamento;

(xvi) caso não seja adotado pela Endossante as providências necessárias para permitir o registro dos direitos creditórios adquiridos na registradora, quando da obrigatoriedade legal; e/ou

(xvii) caso ocorra o ajuizamento, pela Endossante, de ação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo visando a questionar a validade ou eficácia do contrato de cessão, dos termos de endosso ou, de qualquer forma, do endosso dos direitos creditórios ao Fundo.

Não ocorreram recompras ou substituição de créditos no período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025.

j) Taxas praticadas por grupos de operações

Durante o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, a taxa média praticadas nas aquisições foi de 19,6%.

k) Provisão para perdas esperadas

(i) Critérios

A Administradora é responsável pela execução da metodologia, que se inicia com a análise das características da carteira do Fundo. Essa análise abrange as particularidades dos créditos a serem adquiridos, bem como a estrutura e os gatilhos do Fundo, além da expectativa de perda esperada inicial da carteira.

Após essa etapa, a Administradora realiza o acompanhamento contínuo dos créditos, bem como a classificação de risco, considerando a conjuntura econômica para identificar prontamente quaisquer indícios de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo amortizado.

Com base nessas informações, o cálculo da provisão é realizado mensalmente da seguinte forma:

- Apuração das faixas de atraso;
- Cálculo da média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e
- Aplicação do percentual médio dos últimos seis meses de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso sobre o valor presente total dos contratos com parcelas inadimplentes, conforme a data do cálculo da perda de crédito esperada.

Adicionalmente, quando aplicável, também são considerados: (i) a qualidade da carteira e/ou o rating do sacado; (ii) o rating da operação; (iii) as características da carteira; (iv) a análise setorial; e (v) a conjuntura econômica.
Dessa forma, todos os meses, é realizado um estudo histórico da safra, considerando a data de vencimento dos títulos. Com base nesse estudo, é calculada a média móvel dos últimos seis meses, e as faixas são ajustadas regularmente como parte do acompanhamento mensal.

Na visão da Administradora, esse processo assegura que as faixas permaneçam dinâmicas e constantemente atualizadas, evitando que se tornem estáticas ou defasadas.

Durante o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, não foi constituída provisão para perdas esperadas.

l) Procedimentos para recuperação

Na hipótese do atraso do pagamento, os procedimentos de cobrança são:

- Validação via portal da Caixa Econômica Federal ("CEF"), se os créditos averbados permanecem registrados e se há qualquer tipo de notificação. Este acesso é restrito há apenas a instituição financeira homologada e/ou eventuais procuradores;
- Comunicação aos responsáveis do setor GETRA – Relacionamento TI Trabalhador.

Na hipótese do erro ou inconsistência por parte da CEF na averbação das parcelas que ficaram em cessão fiduciária da operação do saque aniversário, os procedimentos seriam:

- Validação do protocolo gerado pela CEF no ato da operação;
- Notificação à CEF via canal para apuração do erro e cobrança dos valores não recebidos;
- Consulta do(s) saldo(s) do(s) CPF(s) verificando se foram devolvidos ao tomador erroneamente pela CEF; e
- Reaverbação do saldo se necessário para garantia da operação e comunicação ao Fundo cessionário.

Na hipótese do não pagamento, não repasse da CEF ou mudança regulatória do governo, os procedimentos seriam:

- Cobrança extrajudicial do emitente e avalista da operação, se aplicável, no período de até 48 horas;
- Notificação extrajudicial a CEF, órgão responsável do FGTS no período de 48 horas; e
- Caso o Devedor não honre o pagamento da parcela inadimplida, haverá a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, tai como SERASA e EQUIFAX; e
- Protesto do CPF do tomador, se necessário.

Cobrança judicial do crédito inadimplido através de escritório jurídico parceiro da UY3 SCD.

m) Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica, por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como o cumprimento com relação à guarda e organização dos referidos documentos.

Referente ao período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, foi emitido, em 10 de novembro de 2025, um relatório de auditoria substantiva sobre os documentos que representam esse lastro.

Com base na metodologia utilizada pelo custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas nas verificações de lastro realizadas nos períodos relacionados acima.

6 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Riscos de mercado

Flutuação dos ativos financeiros - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de rentabilidade - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Riscos de crédito

Devedores ou emissores - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos (“ativos inadimplidos”), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos cotistas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de aplicação em direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

Durante o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, não ocorreram operações com derivativos.

8 Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 3 subclasses: (i) sênior; (ii) subordinada mezanino e (iii) subordinada júnior, sendo:

Cotas de subclasse sênior

- prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às cotas de subclasse subordinada mezanino e subordinada júnior, nos termos do regulamento;
- valor unitário de emissão de R$ 1, sendo que as cotas de subclasse sênior integralizadas após a primeira integralização terão seu preço unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais (exceto as matérias com relação as quais as cotas de subclasse sênior não têm direito de voto nos termos do regulamento), sendo que a cada cota de subclasse sênior corresponderá 1 voto;
- independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries na respectiva emissão;
- razão mínima admitida entre o patrimônio líquido e o somatório do valor das cotas de subclasse sênior em circulação, equivalente a 105%.

Cotas de subclasse subordinada mezanino

- subordinam-se às cotas de subclasse sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas de subclasse subordinada júnior;
- as cotas poderão ser divididas em subclasses subordinadas entre si para fins do índice de cobertura e da ordem de alocação de recursos prevista no regulamento;

- valor unitário de emissão de R$ 1, sendo que as cotas de subclasse subordinada mezanino integralizadas após a primeira integralização terão seu preço unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais (exceto as matérias com relação as quais as cotas de subclasse subordinada mezanino não têm direito de voto nos termos do regulamento), sendo que a cada cota de subclasse subordinada mezanino corresponderá 1 voto;
- independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses na respectiva emissão; e
- razão de subordinação mezanino é a razão entre (a) soma de (1) o valor das cotas de subclasse subordinada júnior em circulação, e (2) o valor das cotas de subclasse subordinada mezanino em circulação; e (b) o patrimônio líquido do Fundo, conforme apurada pela Administradora todo dia útil e correspondente, a no mínimo, 12%.

Cotas de subclasse subordinada júnior

- subordinam-se às cotas de subclasses sênior e subordinada mezanino para efeito de amortização, resgate, e distribuição dos rendimentos das carteira do Fundo;
- admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em direitos creditórios;
- valor unitário de emissão de R$ 1, sendo que as cotas de subclasse subordinada júnior integralizadas após a primeira integralização terão seu preço unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota de subclasse subordinada júnior corresponderá 1 voto;
- é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas de subclasse subordinada júnior;
- não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento, observado o disposto no regulamento e na regulamentação aplicável; e
- razão de subordinação júnior é a razão entre (a) o valor das cotas de subclasse subordinada júnior em circulação; e (b) o patrimônio líquido do Fundo, conforme apurada pela Administradora todo dia útil e correspondente, a no mínimo, a no mínimo, 3%.

O valor da cota é apurado diariamente, levando-se em consideração o valor de mercado, ou custo amortizado, dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis e vigentes, dividido pelo número de cotas do Fundo.

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

Poderão ser emitidas mais de uma série de cotas de subclasse sênior e mais de uma subclasse de cotas subordinada mezanino, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O Fundo poderá, após a 1ª emissão de cotas, realizar novas emissões de séries de cotas de subclasse sênior ou de subclasses de cotas subordinadas mezanino, a qualquer tempo, nos termos do regulamento, e desde que, em consequência dessa nova emissão:

- não seja reduzida a classificação de risco das cotas em circulação, conforme indicação prévia da agência classificadora de risco;
- considerada pro forma a nova emissão de cotas de subclasse sênior, o índice de cobertura e o índice de liquidez não poderão ser inferiores a 1,00;
- a nova emissão de cotas de subclasse sênior não implique o rebaixamento da classificação de risco das cotas de subclasse sênior e/ou das cotas de subclasse subordinada mezanino já em circulação;
- o regime de amortização em curso seja o regime de amortização pro rata, em conformidade com o disposto no regulamento;
- não tenha sido identificado pela Administradora ou pelo Gestor qualquer evento de desalavancagem, evento de amortização acelerada evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a assembleia geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o evento de avaliação não configura um evento de liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação, conforme o caso; e
- seja observado o disposto na seção “subscrição e integralização de cotas” do regulamento.

Serão emitidas cotas de subclasse subordinada júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos cotistas subordinados ou do Gestor, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento da relação mínima; (ii) enquadramento do índice de cobertura ou do índice de liquidez; (iii) para atendimento das condições estabelecidas no item na seção “subscrição e integralização de cotas”; (iv) atendimento das razões de subordinação. Não há montante máximo de emissão de cotas de subclasse subordinada júnior.

No período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, foram integralizadas cotas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

		2025
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**
Sênior 1	29.850	30.000
Subordinada Mezanino 1	2.685	2.700
Subordinada Júnior	1.606	1.552
		34.252

(ii) Amortização

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada cota sênior e cada cota subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

As cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas de subclasses sênior e subordinada mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária.

Durante o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, não ocorreram amortização de cotas.

(iii) Resgate

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do prazo de duração de cada subclasse.

Durante o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, não ocorreram resgates de cotas.

(iv) Ambiente das cotas

O Fundo possui suas cotas registradas na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3 S.A.") e na forma escritural.

b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 0, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

			2025	
Período de	**Subclasse**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark**
05 a 30 de setembro de 2025	Sênior 1	1.010,7297	1,07	CDI + 1,95%
05 a 30 de setembro de 2025	Subordinada Mezanino 1	1.012,0880	1,21	CDI + 4,00%
05 a 30 de setembro de 2025	Subordinada Júnior	934,6013	(6,54)	

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Serviços contratados

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador.

Os direitos creditórios são registrados em uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 0, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	Prestador
Custódia	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

10 Encargos do Fundo

	2025	
	Valor	**% sobre PL Médio**
Taxa de gestão	13	0,07
Taxa de administração	12	0,06
Taxa de custódia	12	0,06
Taxa de controladoria	12	0,06
Auditoria de lastro	5	0,03
Taxa de escrituração	2	0,01
Taxa ANBIMA	1	0,01
Total	**57**	**0,30**
Patrimônio líquido médio		**19.061**

a) Remuneração da administração do Fundo

Pelo serviço de administração, custódia e controladoria do Fundo, o valor correspondente a 0,125% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo até R$ 100.000, acrescido de 0,100% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo entre R$ 100.000 e R$ 200.000, acrescido de 0,060% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo que exceder R$ 200.000, sendo assegurado à Administradora uma remuneração mínima mensal equivalente a R$ 12,7 contados da data da primeira integralização;

Pelo serviço de gestão do Fundo, o valor correspondente a 0,125% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo até R$ 100.000, acrescido de 0,100% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo entre R$ 100.000 e R$ 200.000, acrescido de 0,060% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo que exceder R$ 200.000, sendo assegurado ao Gestor uma remuneração mínima mensal equivalente a R$ 12,7 contados da data da primeira integralização;

Pelos serviços de escrituração do Fundo, será devida o equivalente à remuneração mínima mensal equivalente a R$ 2 contados da data da primeira integralização;

Adicionalmente à remuneração do custodiante, pelos serviços de verificação do lastro dos direitos creditórios, remuneração mínima mensal equivalente a R$ 4, contados da data da primeira integralização.

Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) não serão considerados como encargos do Fundo, devendo ser arcados pelos respectivos prestadores de serviços, conforme alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

11 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

Posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

12 Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos obtidos com as operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência de impostos.

b) Cotistas

(i) Imposto de renda

A Administradora, em conformidade com a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no Art. 19 e no Art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, bem como no inciso 7º do Art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo Art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como uma "Entidade de investimento". Dessa forma, os rendimentos de seus cotistas estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, incidente no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Consequentemente, o Fundo não está sujeito à tributação periódica ("come-cotas"), desde que cumpra os requisitos de enquadramento, mantendo, no mínimo, 67% de sua carteira composta por direitos creditórios, conforme estabelecido no Art. 19 da Lei nº 14.754.

Caso ocorra o desenquadramento, o regime tributário será alterado, e os rendimentos passarão a ser tributados conforme as regras do regime geral a partir do momento do desenquadramento, salvo se, cumulativamente:

- A participação de direitos creditórios na carteira não for reduzida para menos de 50% do total de investimentos;
- O enquadramento for restabelecido no prazo máximo de 30 dias; e

- O Fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento dentro dos 12 meses subsequentes.

Além disso, no caso de desenquadramento da carteira, os rendimentos produzidos até a data da alteração permanecerão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, conforme a regra tributária das entidades de investimento, sendo recolhidos na data do desenquadramento.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(ii) Imposto sobre operações financeiras ("IOF")

Incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras, conforme disposto no art. 32-D do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Cabe ressaltar que estão isentas dessa tributação as aquisições de cotas realizadas no mercado secundário.

Adicionalmente, o art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

13 Política referente ao direito de voto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

14 Atos societários

Não houve registro de demandas de atos societários durante o período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16 Transações com partes relacionadas

Conforme demonstrado no quadro abaixo, exceto pelos serviços prestados, disposto nas notas explicativas nº 9 e 10, no período de 05 (início das atividades) a 30 de setembro 2025, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Parte relacionada	Natureza do relacionamento	2025	
		Passivo	Despesa
Oliveira Trust Servicer S.A.	Taxa de Gestão	12	13
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Custódia	12	12
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Administração	12	12
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Controladoria	12	12
Oliveira Trust DTVM S.A.	Auditoria de lastro	5	5
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de escrituração	2	2

17 Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes relevantes que exijam ajuste ou divulgação adicional após a data-base destas demonstrações financeiras.

* * *

Igor Barbosa Sabino
Contador
CRC-RJ 130442/O-1

José Alexandre de Freitas
Diretor responsável
CPF: 008.991.207-17